



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Comunidade Lauro Sodré e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAZ SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no §1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município fica sancionada a presente.

LEI

Art. 1º A Escola Municipal Peres de Moraes, da Comunidade Lauro Sodré passa a denominar-se **HIGINA TAVARES DA SILVA**.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coari, 24 de Abril de 2006.

Raimundo Osnir Souza de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício
Raimundo Osnir S. de Olive
Prefeito Municipal de Co
em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 478, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cria tabela de preços para vendas de peixes comercializados no mercado municipal de Coari, bem como a proibição da venda de animais da fauna silvestre proibidos por Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º Fica criada a tabela para vendas de peixes no Mercado Municipal de Coari, conforme abaixo:

TABELA DE PREÇOS DOS PEIXES POR QUILO

ITEM	CLASSE "A"	PREÇOS RS kg
1	ACARA-AÇU	2,50
2	ACARA-BARARUA	2,50
3	ARACU-PIAU	2,50
4	PACU	2,50
5	MATRINCHÃ	3,00
6	PESCADA	3,00
7	SARDINHA	3,00
8	TUCUNARÉ	3,00

ITEM	CLASSE "B"	PREÇOS RS kg
1	ARACÚ	2,00
2	DOURADO	2,50
3	JARAQUI	2,00

4	PIRAPITINGA	2,50
5	PIRARARA	3,00
6	SURUBIM	3,00
7	CURIMATÃ	2,50

ITEM	CLASSE "C"	PREÇOS RS kg
1	ARUANÃ	2,00
2	CASCUDINHA	1,50
3	CUIU-CUIU	2,00
4	MAPARA	1,50
5	ORANA	2,00
6	PEIXE CA' CHORRO	1,50
7	SARDINHA	2,00

ITEM	CLASSE "ESPECIAL"	PREÇOS RS kg
1	TAMBAQUI GRANDE	5,00
2	TAMBAQUI MÉDIO	

Art. 2º Fica proibida no Mercado Municipal de Coari a venda de todos os animais da Fauna Silvestre proibidos por Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 25 DE MAIO 2006.


Raimundo Osni Souza de Oliveira
 Prefeito Municipal em exercício